

dm **POLÍTICA DE** **Prevenção a Lavagem** **de Dinheiro/Combate** **ao Financiamento** **do Terrorismo** (PLD/CFT)





Sumário

Objetivo/ Abrangência e Vigência

Compromisso do Diretor de PLD/FT

Termos e Definições (slides 6 e 7)

Fases de Crime PLD/FT

Programa de PLD/FT

Infrações Administrativas

Gravidade Infração

Responsabilidades (slides 17, 18 e 19)

Medidas disciplinares

Documentos Relacionados

Normativos Relacionados

[#PraTodoVerem](#) Acima quadro de navegação pelo documento, direcionando aos temas específicos ao clicar. Ao lado seta para direcionar ao próximo slide.



PRÓXIMO

Objetivo

Definir as diretrizes, regras e procedimentos que devem ser observados por todas as pessoas que fazem parte do **Grupo DM**, promovendo a conformidade das atividades operacionais às normas legais e regulamentares, bem como às melhores práticas relacionadas ao combate ao crime de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP.

Abrangência e Vigência

- Aplica-se a todos os colaboradores (diretores, funcionários, estagiários, aprendizes e temporários), estendendo-se aos clientes, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceiros com vínculos aos negócios do Grupo DM.
- Política única para o conglomerado e Grupo DM, sendo devidamente aprovada pelo conselho de administração e pelo Diretor responsável pelo programa de PLD/FT da instituição líder do conglomerado.
- Entra em vigor a partir da data de sua publicação, devendo ser revisada sempre que necessário, com período máximo de 1 ano.



[#PraTodoVerem](#) Botões de navegação pelo documento presente nas páginas no canto direito ou esquerdo indicando seta para próximo slide e Menu Principal onde constam os links de direcionamento aos temas.

Compromisso do Diretor de PLD/FT



O Grupo DM reconhece e valoriza a importância do tema e entende que a conformidade com estas diretrizes é mais que uma obrigação regulatória, mas também um pilar essencial para a integridade do sistema financeiro.

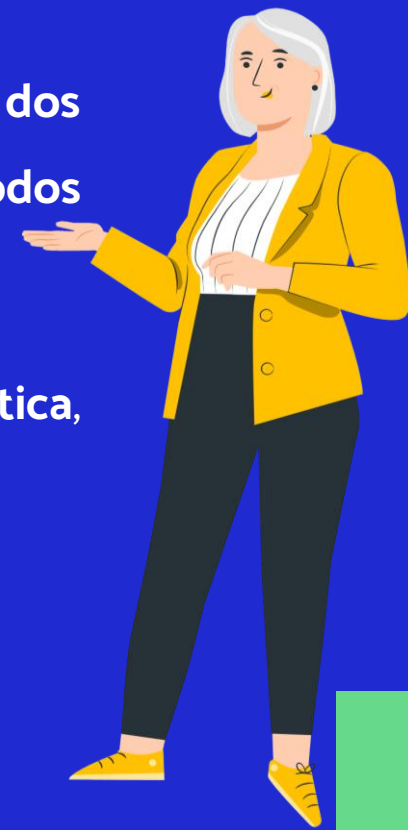
Comprometido com a conformidade regulatória e a prevenção de práticas ilegais, a empresa implementa um Programa de Combate à lavagem de dinheiro.

Além disso, investe em tecnologia, treinamento de seus colaboradores e aprimoramento dos processos de governança para garantir que as melhores práticas de PLD sejam seguidas em todos os níveis da organização.

A política reflete o compromisso do Grupo DM em operar de forma transparente e ética, garantindo a integridade do sistema financeiro e a segurança de suas operações.

Tharik Camocardi Moura

Diretor do Programa de PLD/FT.



Termos e Definições

ABR: Abordagem Baseada em Risco.

BACEN ou BC: Banco Central do Brasil

Beneficiário Final: pessoas físicas que possuem, controlam ou influenciam em última instância, mesmo que indiretamente, uma organização ou pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida.

CFT: Combate ao Financiamento do Terrorismo.

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

CSNU: Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Clientes: qualquer pessoa natural ou jurídica com o qual seja mantido relacionamento destinado à prestação de serviços financeiros.

DD: Due Diligence ou Diligência Prévia, análise e a avaliação detalhada de informações de diferentes fatores de uma empresa (parceiros, fornecedores).

E-GUARDIAN: Sistema para monitoramento automatizado das movimentações suspeitas de PLD.

GAFI/FATF: Grupo de Ação Financeira Internacional/ Financial Action Task Force.

Financiamento ao Terrorismo: consiste no apoio financeiro a atividades terroristas, utilizando recursos legais ou ilegais e explorando o sistema financeiro para coleta e transferência de fundos, seja por meios físicos, eletrônicos ou internacionais, independentemente da motivação ou da ideologia.

Lavagem de dinheiro: “Lavar dinheiro” é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal, ou seja, o dinheiro considerado “sujo” passa a ser considerado “limpo”.

MSAC: Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação de Operações Suspeitas

MJSP: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

OFAC (Office of Foreign Assets Control): Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros.

ONU: Organização das Nações Unidas.

Termos e Definições

ONBOARDING: Processo de integração para início de relacionamento, seja com cliente, colaborador(a), parceiros e fornecedores(as).

NEUROTECH: Sistema que possibilita a pesquisa em listas restritivas.

PEP: Pessoas Expostas Politicamente, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

PLD/FTP: Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de armas de destruição em massa.

RFB: Receita Federal do Brasil.

Os **4 KY's** que minimizam os riscos e assegura a conformidade em todas as etapas e processos, desde contratações até o fechamento de contratos com clientes, parceiros, fornecedores e funcionários.

KYC: Know Your Client (Conheça Seu Cliente).

KYP: Know Your Partner (Conheça seu Parceiro).

KYS: Know Your Supplier (Conheça seu Fornecedor).

KYE: Know Your Employee (Conheça seu Funcionário).

Fases do Crime de Lavagem de Dinheiro

São três fases que compõe o processo de ocorrência do crime de Lavagem de Dinheiro:

Colocação: é a fase em que os criminosos introduzem no sistema financeiro valores obtidos ilegalmente através de depósitos, compra de títulos negociáveis ou compra de bens. Trata-se de fundos obtidos ilegalmente e aplicados em áreas como mercados financeiros.

Ocultação: é o momento em que os criminosos realizam transações suspeitas e caracterizando o crime de Lavagem de Dinheiro. Essa etapa envolve a separação física dos criminosos dos recursos obtidos ilicitamente por meio de múltiplas transações complexas, dificultando o rastreamento dos fundos.

Integração: na integração o recurso ilegal integra definitivamente ao sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

Financiamento ao Terrorismo

“Financiamento ao Terrorismo” é definido como qualquer forma de ação de assistência econômica, ou para prestar apoio financeiro às atividades de elementos ou grupos terroristas.

Refere-se as atividades realizadas sob qualquer meio, forma, motivação ou ideologia, utilizados com recursos de origem tanto legal quanto ilegal, e as pessoas e/ou organizações terroristas fazem mau uso do sistema financeiro como canais de coleta e transferência de recursos, seja por meios eletrônicos ou físicos, incluindo remessas transfronteiriças.

Programa de PLD/FT

O Programa de PLD do Grupo DM consiste em um conjunto de procedimentos e controles desenvolvidos para prevenir, identificar e reportar atividades relacionadas à PLD/FT. As diretrizes está estruturado conforme abaixo:



Clique e confira o detalhamento por tópico!!

Governança de PLD

- **Estrutura Funcional:** com o objetivo de oferecer uma estrutura adequada para os funcionários com gestão direta do Gerente e da Diretoria de PLD/FT;
- **Política de PLD/FTP:** estabelecer estratégia e os princípios que conduzem o assunto em todas as empresas do Grupo DM.
- **Manual de Procedimentos - PLD/FTP:** definir os conceitos, procedimentos e controles internos estipulados na Política de PLD/FTP, incluindo procedimentos de: KYE, KYS, KYP, KYC e MSAC.
- **Ferramenta de PLD/FTP:** O Grupo DM utiliza ferramenta automatizada de monitoramento de clientes e transações, que por meio de regras e parâmetros, identifica casos considerados com indício de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo.
- **Comitê de Compliance/PLD:** com o objetivo de zelar pelo cumprimento das diretrizes dessa Política e das obrigações de que tratam as leis e regulamentações, bem como deliberar sobre aspectos referentes à PLD/FT.

Abordagem Baseada em Risco

O Grupo DM atua no mercado brasileiro de meios de pagamentos e serviços financeiros, regulado pelo Banco Central do Brasil e pelas normas de Bandeiras, Credenciadoras e Participantes do PIX. Adota uma abordagem baseada em risco, realização de identificação e verificação de informações no processo de onboarding e em outras variáveis de verificações de antecedentes.

Desse modo, realiza classificação de risco considerando os perfis de clientes, da instituição, das operações, transações e produtos e das atividades exercidas por colaboradores(as), parceiros(as) e prestadores(as) de serviço conforme descrito na Avaliação Interna de Riscos.



Processo Identificação/Cadastro

Conheça seu Cliente (KYC): O Cadastro de Clientes e o Conheça seu Cliente, são formas de garantir que temos informações suficientes do cliente para avaliar a existência de desabonos ou sua condição de Especial atenção se for PEP desde o início do relacionamento, procedimento detalhado em PRC - PLD - 004.

Conheça seu Parceiro(a) ou Fornecedor(a) (KYP/KYS): No processo de contratação, as atividades a serem exercidas pelos fornecedores e as consultas de serviço são levadas em conta para a classificação de risco de LD/FT. Este processo tem como objetivo prevenir a realização de negócios com contrapartes ou a contratação de empresas idôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, especialmente se forem Pessoas Expostas Politicamente (PEPs). Além disso, busca garantir que essas empresas possuam procedimentos adequados de PLD/FT, quando aplicável.

Conheça seu Funcionário(a) (KYE): Tem por objetivo avaliar a existência de desabonos ou sua condição de Especial atenção se for PEP desde a admissão e durante o contrato mitigando os riscos de LD/FT na instituição, conforme definido no documento PRC - PLD - 003.

Identificação de Pessoas Expostas Politicamente - PEP: Adota procedimentos para a identificação e aprovação na manutenção da relação com clientes que, por ventura, possam estar presentes em listas de PEP - Pessoas Expostas Politicamente, direta ou indiretamente (PEP Relacionados);

Atualização Cadastral: O Grupo DM adotará prazo para atualização cadastral dos clientes definido com base no Risco de PLD/FT de Cadastro estabelecida para o cliente, conforme regras e prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Avaliação Interna de Risco (AIR) de PLD/FTP

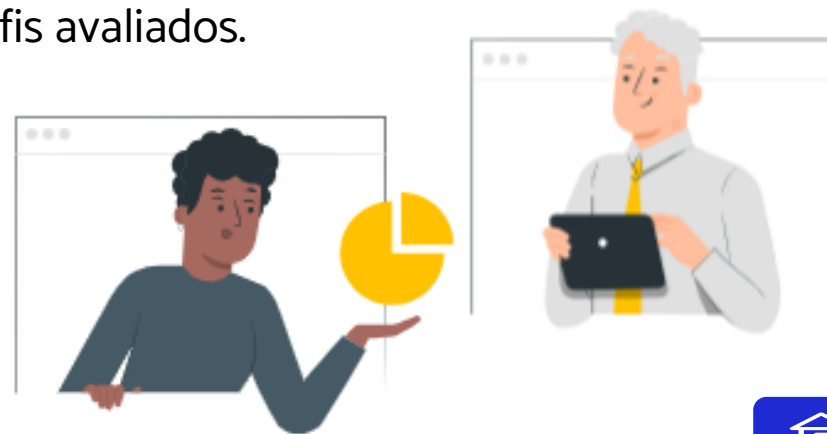
Tem por objetivo, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (LDFT), inerentes às atividades da Instituição, visando garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados;

O Grupo, a cada dois anos, fará uma avaliação e/ou revisão da AIR para identificar e mensurar os riscos nos processos de facilidades, manutenção e monitoramento dos relacionamentos com clientes, funcionários, parceiros e fornecedores. Essa avaliação será documentada, aprovada pelo diretor responsável do PLDFT, em conformidade com o sistema UNICAD do Banco Central, e disponibilizada ao conselho de administração e demais diretores, não sendo necessária a ciência do comitê de risco e do comitê de auditor.

Os riscos identificados serão avaliados quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto regulatório, financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a Companhia.

A metodologia da AIR será aplicada para categorização de risco em clientes, instituições, operações, transações, produtos, serviços, funcionários, parceiros e fornecedores.

Serão criadas categorias de risco usando uma matriz de risco que ajude a aplicar controles reforçados para situações de maior risco e controles simplificados para situações de menor risco, com atribuição de uma classificação de risco por modelo para os perfis avaliados.



Avaliação de Novos Produtos e Serviços

Monitoramento

Os times de PLD e Compliance participam das avaliações de produtos e serviços de forma prévia ou por meio do Comitê de Produtos, sob a ótica de PLD/FT e regulatório, com objetivo de mitigar riscos de tais produtos envolverem

e/ou serem utilizados para prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.



- **Monitorar Operações e/ ou transações:** clientes, produtos e serviços contratados são monitorados para detecção e apuração de situações atípicas ou suspeitas de atos ilícitos, conforme prazos e responsabilidades estabelecidos pela legislação vigente;

- **Monitorar Sanções e Bloqueios de ativos:** monitorado diariamente a base de clientes nas listas pertinentes (CSNU, OFAC) a fim de detectar relações com pessoas, entidades ou bens que violam os regimes de sanções e para realizar o bloqueio dos ativos de tais pessoas ou entidades nos termos estabelecidos, procedimento detalhado em PRC - PLD- 005 - PROCEDIMENTOS MSAC.

Comunicação ao COAF/UIF

As transações com suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo serão reportadas ao COAF, com informações restritas ao Comitê de Compliance e à área de PLD, sem envolver as partes diretamente. Essas comunicações devem ser realizadas por meio de procedimentos que respeitem o sigilo, garantam a tempestividade e identifiquem claramente a situação reportada.

Caso o Grupo DM identifique atividades ilícitas, como lavagem de dinheiro, fraudes, corrupção ou financiamento ao terrorismo, poderá decidir pelo bloqueio ou encerramento do relacionamento com os envolvidos.

Avaliação de Efetividade

O Grupo DM se compromete com a elaboração anualmente do Relatório de Efetividade, que terá por objetivo mensurar a efetividade das políticas, procedimentos e controles internos de PLD/CFT. A partir dos resultados obtidos serão elaborados planos de ação endereçados a mitigar as deficiências detectadas.

O relatório terá como data base as transações ocorridas até 31 de dezembro do ano anterior, e deverá ser encaminhado para a alta administração até o último dia útil do mês de março de cada ano.



Treinamento

O Grupo DM possui ações de aculturação por meio de treinamento e capacitação de seus colaboradores(as), que aborda diversos temas relevantes ao processo de governança, dentre eles o treinamento de PLD/CFT.

Os treinamentos são realizados por meio de plataforma interna, dentro do período estabelecido conforme Política de Treinamentos (POL – GG – 009).

Além disso, a área de PLD participa frequentemente de treinamentos, workshops, webinars entre outros disponibilizados pelo mercado para seu constante aperfeiçoamento e atualização profissional.

Manutenção/ Guarda Registros

As informações e registros de operações e serviços são armazenados em formato original ou eletrônico, obedecendo aos prazos legais, assim como as análises preventivas e detectivas de clientes, funcionários, sobre serviços, parceiros comerciais, também são arquivadas, conforme prazos legais.



Infrações Administrativas por falhas controles PLD

- I. ausência de informações cadastrais que não comprometam a identificação e a avaliação da capacidade financeira dos clientes de que trata o art. 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998;
- II. identificação ou atualização de cadastro dos clientes de que trata o art. 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, em desacordo com a regulamentação infralegal ou ausência dessa identificação;
- III. manutenção de registro das transações de que trata o art. 10, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, com informações incompletas, que não prejudique a identificação de data, valor, origem e destino dos recursos;
- IV. manutenção de registro das transações de que trata o art. 10, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, em desacordo com a regulamentação infralegal ou ausência desse registro;
- V. ausência ou inadequação das políticas, procedimentos e controles internos para atendimento ao disposto no art. 10, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998, nos termos da regulamentação infralegal;
- VI. descumprimento do dever de abstenção de ciência da comunicação de que trata o art. 11, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998;
- VII - não comunicação de operações que ultrapassem o limite fixado pelo Banco Central do Brasil com base no art. 10, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998;
- VIII - comunicação realizada de forma inadequada ou fora do prazo, relativamente a operações que ultrapassem o limite fixado pelo Banco Central do Brasil com base no art. 10, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998;
- IX - não comunicação da totalidade de propostas ou operações que contenham indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, ou que com eles se relacionem;
- X - não comunicação de parcela relevante de propostas ou operações que contenham indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, ou que com eles se relacionem;
- XI - comunicação realizada de forma inadequada ou fora do prazo, relativamente a propostas ou operações que contenham indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, ou que com eles se relacionem;
- XII - omissão do dever de comunicação de que trata o art. 11, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998;
- XIII - comunicação sobre a não ocorrência de operações comunicáveis, de que trata o art. 11, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998, realizada fora do prazo ou em desacordo com a forma e as condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Gravidade Infração

Constituem **infrações graves** aquelas infrações que produzam ou possam produzir quaisquer dos seguintes efeitos:

- i. contribuir para o desvirtuamento das finalidades dos instrumentos e das operações utilizados no âmbito das atividades sujeitas à fiscalização do Banco Central do Brasil;
- ii. acarretar danos à imagem da instituição ou do segmento em que atua;
- iii. contribuir para gerar indisciplina no mercado financeiro ou no SPB;
- iv. afetar severamente a continuidade das atividades ou das operações no SPB; e
- v. contribuir para estimular conduta irregular no segmento.

São circunstâncias que **agravam as penalidades de multa**, de proibição de prestar determinados serviços, de proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação e de inabilitação, quando não constituírem infrações autônomas:

- I. a reincidência;
- II. a ocorrência de danos à imagem da instituição ou do segmento em que atua;
- III. a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator; e
- IV. o cometimento de infração mediante fraude ou simulação [Resolução BCB 131/21](#)



Responsabilidades

Alta Administração:

- Aprovar políticas, AIR, relatório de efetividade e planos de ação;
- Dar apoio e assegurar que o programa de PLD/FT do grupo DM esteja em conformidade com as normas regulatórias.

Diretoria de PLD/FT:

- Deliberar e aprovar em Comitê, políticas, procedimentos e orientações;
- Atender e cumprir as demandas dos órgãos reguladores relacionadas à PLD/FT;
- Deliberar em Comitê os casos recebidos pela área de PLD e, quando necessário, adotar as medidas cabíveis para cumprimento das obrigações sobre o tema de PLD/FT;
- Garantir a gestão e comunicação desta política aos(as) colaboradores(as), promovendo a cultura organizacional e a implementação das diretrizes e controles necessários para a prevenção à LD.

Auditoria Interna:

- Avaliar periodicamente os processos relativos à PLD;
- Emitir relatório e recomendar melhorias nas falhas identificadas.

Compliance e Controles Internos:

- Apoiar na elaboração e/ ou revisão das políticas/ procedimentos, para garantir a conformidade com as mudanças regulatórias/legais;
- Realizar testes periódicos e elaborar relatório de efetividade;
- Acompanhar o cumprimento desta política.

Responsabilidades

Comitê Compliance/ PLD:

- Definir e propor a Alta Administração as diretrizes do Programa de PLD/FT, bem como as eventuais alterações a esta Política;
- Avaliar os relatórios de Controles Internos, de Auditoria Interna e pareceres do Banco Central do Brasil sobre o cumprimento desta Política e demais procedimentos de PLD/FT;
- Avaliar casos sensíveis ao risco de PLDFT.
- Supervisionar o programa de PLDFT através de reuniões e indicadores periódicos;
- Deliberar sobre a contratação de serviços profissionais especializados, investimentos em sistemas de controle e em tecnologia, quando necessário.

Comercial:

- Efetuar o cadastro de novos lojistas após a validação de PLD.

Compras:

- Gerenciar o cadastramento de novos fornecedores e direcionar ao Time de PLD para avaliação, conforme procedimento (PRC - PLD - 002).

Gente e Gestão:

- Conduzir o procedimento de KYE;
- Alertar a área de PLD e/ou Comitê de Ética caso seja identificada alteração significativa na situação econômico-financeira de seus colaboradores(as).
- Disponibilizar aos(as) colaboradores(as) o documento e treinamento sobre o Código de Ética e Conduta, bem como esta Política do PLD/FT por meio de processos institucionalizados.

Responsabilidades

Prevenção a Lavagem de Dinheiro (PLD):

- Coordenar em conjunto com a área de Tecnologia da Informação, a contratação de sistemas terceirizados e/ou desenvolvimento de rotinas e ferramentas de controle, visando o atendimento das diretrizes desta política, e evoluir, propondo alterações e melhorias.
- Coordenar a atualização das listas restritivas;
- Elaborar em conjunto com a área de Gente e Gestão, programas de treinamento e de conscientização ao quadro de colaboradores(as) sobre a Política de PLDFT;
- Providenciar comunicação ao COAF de operações ou situações que possam configurar indício de crime de LDFT, mantendo a confidencialidade sobre o processo, dando ciência ao Comitê Compliance e PLD;
- Elaborar e executar os procedimentos relacionados ao AIR, MSAC, KYS, KYP, KYE, assim como atualização necessárias;
- Acompanhar atualização e aderência de novas normas;
- Elaborar relatório de plano de ação.

Tecnologia:

- Garantir que os sistemas informatizados guardem de forma adequada, segura, pelo período necessário e de forma acessível todo o tipo de informação referenciada nesta Política;
- Participar na avaliação de contratação das ferramentas automatizadas que acrescentem ao processo de conformidade, quando necessário.

Demais Colaboradores(as):

- Conhecer e seguir as diretrizes desta Política;
- Realizar os treinamentos e seminários de atualização;
- Reportar prontamente a área PLD e/ou Canal de Denúncias/Ética, quaisquer propostas ou atividades suspeitas de LD/FT

Medidas disciplinares

O não cumprimento dos requisitos previstos nesta Política acarretará violação às regras internas do Grupo DM, e o(a) colaborador(a) estará sujeito a medidas administrativas e legais cabíveis, conforme previsto no [Código de Ética](#), sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes, caso aplicável.



Documentos Relacionados

- FRM - PLD - 002 - CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO
- PGC - CPL - 004 - CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
- POL - CTL - 002 - COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
- PRC - PLD - 001 - CONHEÇA SEU PARCEIRO (KYP)
- PRC - PLD - 002 - CONHEÇA SEU FORNECEDOR (KYS)
- PRC - PLD - 003 - CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KYE)
- PRC - PLD - 004 - PROCEDIMENTO CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)
- PRC - PLD - 006 - PROCEDIMENTO LISTA CSNU E OFAC
- PRC - PLD - 007 - PROCEDIMENTO LISTA PEP
- Política mencionada acima encontram-se na ferramenta interna de divulgação “[Central DM](#)” e os procedimentos disponibilizados no diretório específico da área.
- O conteúdo deste documento foi classificado de acesso PÚBLICO.

Normativos Relacionados

Normativo	Tema
Lei nº 9.613/1998	Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
Lei nº 12.683/2012	Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
Lei nº 12.846/2013	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Lei nº 13.260/2016	Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
Lei nº 13.810/2019	Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.
Circular Bacen nº 3.978/2020	Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
Carta Circular Bacen nº 4.001/2020	Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
Resolução Bacen nº 44/2020	Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
Resolução Bacen nº 96/2021	Dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de pagamento.
Resolução Bacen nº 119/2021	Altera a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
Resolução Bacen nº 365/2023	Altera a Resolução BCB nº 96, de 19 de maio de 2021, que dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de pagamento



Toda história merece crédito

www.vocedm.com.br

